



CONTRATO Nº 20052025008/2025

(Processo Administrativo nº 035/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20052025008/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA - PI, E A EMPRESA MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.



Contratante



Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, com sede no(a) Avenida Álvaro Mendes, centro, CEP 64915-000, na cidade de Redenção do Gurguéia - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Arlei Figueredo Borges, inscrito no CPF sob nº 019.484.563-03.

Contratado



MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.084.080/0001-50, sediado(a) na Avenida Ademar Diógenes, S/N, Bairro: São Pedro, Cep: 64.900-000, na cidade de Bom Jesus - PI, neste ato representado(a) por Luís Martins de Araújo Costa, inscrito no CPF sob nº 194.453.265 - 04 e portador da Cédula de Identidade nº 4.664.710 SSP/PI.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA E SUAS SECRETARIAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE II - MATERIAL ELÉTRICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR T.
1	ALÇA PREF DISTR CA/CAA 4AWG	UND	60	R\$ 10,24	R\$ 614,40
2	ALÇA PREF ESTAI 1/4 (6.4MM LONGA EH)	UND	60	R\$ 14,01	R\$ 840,60
3	ARMAÇÃO VERTICAL PES 1X1	UND	60	R\$ 19,94	R\$ 1.196,40
4	ARMAÇÃO VERTICAL PES 1X2	UND	60	R\$ 18,14	R\$ 1.088,40
5	ARRUELA QUADRADA 100X18X5MM	UND	60	R\$ 6,58	R\$ 394,80
6	ARRUELA QUADRADA 50X18X3MM	UND	60	R\$ 2,21	R\$ 132,60
7	ARRUELA REDONDA/QUAD 38X18X3MM	PCA	60	R\$ 0,75	R\$ 45,00
8	BARRAMENTO 16 DIN BIFÁSICO	UND	60	R\$ 125,83	R\$ 7.549,80
9	INTER 1T SPL	UND	100	R\$ 6,02	R\$ 602,00



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE REDEÇÃO DO GURGUEIA

Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!



10	TOMADA TELEF RJ11 2V	UND	40	R\$ 14,48	R\$ 579,20	
11	BOMBEADOR 4R8PB-11 AISI 304 SR.	UND	12	R\$ 1.415,44	R\$ 16.985,28	
12	BOMBEADOR 4R8PB-18 AISI 304	UND	12	R\$ 1.826,43	R\$ 21.917,16	
13	BRAÇO P/ LUMINARIA PUBLICA 2,5M	UND	60	R\$ 226,77	R\$ 13.606,20	
14	BOTOEIRA BS2109 10A	UND	40	R\$ 44,43	R\$ 1.777,20	
15	CABO ALUMINIO 4MM CAA C/ALMA	KG	60	R\$ 35,94	R\$ 2.156,40	
16	CABO ALUMINIO 4MM CAA S/ALMA	KG	60	R\$ 31,76	R\$ 1.905,60	
17	CABO COBRE NU MOLE 10MM	MT	800	R\$ 8,01	R\$ 6.408,00	
18	CABO COBRE NU MOLE 16MM	MT	800	R\$ 12,05	R\$ 9.640,00	
19	CABO COBRE NU MOLE 25MM	MT	800	R\$ 19,94	R\$ 15.952,00	
20	CABO COBRE NU MOLE 35MM	MT	800	R\$ 26,62	R\$ 21.296,00	
21	CABO MULTIPLEX 16MM 3 X 1	MT	700	R\$ 12,05	R\$ 8.435,00	
22	CABO MULTIPLEX 25MM 3 X 1	MT	700	R\$ 18,96	R\$ 13.272,00	
23	CABO MULTIPLEX 35MM 3 X 1	MT	700	R\$ 24,99	R\$ 17.493,00	
24	CAIXA DE PASSAGEM GRANDE	UND	50	R\$ 64,89	R\$ 3.244,50	
25	CAIXA DE PASSAGEM PEQ	UND	50	R\$ 28,39	R\$ 1.419,50	
26	CAIXA LUZ 4x4 QUADRADA	UND	46	R\$ 4,15	R\$ 190,90	
27	CAIXA MEDIÇÃO METAL MONOFÁSICA	UND	40	R\$ 56,52	R\$ 2.260,80	
28	CAIXA MEDIÇÃO METAL TRIFÁSICA	UND	40	R\$ 133,23	R\$ 5.329,20	
29	CANO ELETRODUTO ROSC 1.1/2	UND	60	R\$ 54,88	R\$ 3.292,80	
30	CANO ELETRODUTO ROSC 2	UND	20	R\$ 40,84	R\$ 816,80	
31	CHAVE FUSIVEL 15,0KV 100/300A BASE B-001	UND	10	R\$ 248,49	R\$ 2.484,90	
32	CHAVE FUSIVEL 34,5KV 100/300A BASE B-003	UND	16	R\$ 453,35	R\$ 7.253,60	
33	CHAVE MAGNET 3,0HP 220V 50/60HZ EWR112A	UND	16	R\$ 185,26	R\$ 2.964,16	
34	CHAVE MAGNET 5,0HP 380V 60HZ EWS EWS085A	UND	16	R\$ 151,07	R\$ 2.417,12	
35	CHAVE MAGNET 7,5HP 220V 50/60HZ EWR124B	UND	19,8	R\$ 172,00	R\$ 3.405,60	
36	CONECTOR (2PARAFUSOS) GPAL-44-2	GPH	UND	60	R\$ 15,70	R\$ 942,00
37	CONECTOR (1PARAF3/8) GPAL-44-1	GPU	UND	60	R\$ 9,40	R\$ 564,00
38	CONECTOR GUT (GRAMPO TERRA GTDU 3/ INT 2217	UND	60	R\$ 23,24	R\$ 1.394,40	
39	CONECTOR KS 25MM PF-25	UND	60	R\$ 10,84	R\$ 650,40	
40	CONECTOR P/ HASTE ATERRAM 1/2 X 5/8 T INT 2822	UND	60	R\$ 5,22	R\$ 313,20	
41	CONECTOR P/ HASTE ATERRAM 5/8 512 TH-58 INT5	UND	70	R\$ 5,22	R\$ 365,40	
42	CONECTOR PERFURANTE 70-240 DERIV	UND	84	R\$ 66,86	R\$ 5.616,24	
43	CORDOALHO AÇO 6,4MM 1/4	MT	960	R\$ 6,80	R\$ 6.528,00	
44	CORDOALHO AÇO GALV 9,5MM 3/8 7FIO	MT	580	R\$ 10,16	R\$ 5.892,80	
45	DISJUNTOR MONOF 15AMP	UND	84	R\$ 10,18	R\$ 855,12	
46	DISJUNTOR MONOF 20AMP	UND	52	R\$ 10,29	R\$ 535,08	
47	DISJUNTOR MONOF 25AMP	UND	24	R\$ 10,29	R\$ 246,96	
48	DISJUNTOR MONOF 50AMP	UND	60	R\$ 16,59	R\$ 995,40	
49	DISJUNTOR MONOF DIN BCO 10A	UND	60	R\$ 13,15	R\$ 789,00	
50	DISJUNTOR MONOF DIN BCO 16A	UND	60	R\$ 11,32	R\$ 679,20	
51	DISJUNTOR MONOF DIN BCO 40A	UND	60	R\$ 15,14	R\$ 908,40	
52	DISJUNTOR TRIF 20AMP	UND	20	R\$ 53,30	R\$ 1.066,00	





53	DISJUNTOR TRIF 25AMP	UND	20	R\$ 44,29	R\$ 885,80
54	DISJUNTOR TRIF 30AMP	UND	20	R\$ 43,12	R\$ 862,40
55	DISJUNTOR TRIF 35AMP	UND	20	R\$ 45,02	R\$ 900,40
56	EL CAIXA DERIV C 1	UND	40	R\$ 23,20	R\$ 928,00
57	EXTENSÃO NO SHOCK 5MT PL 2X0,75	UND	40	R\$ 31,50	R\$ 1.260,00
58	EXTENSÃO NO SHOCK 10MT PL 2X0,75	UND	40	R\$ 53,58	R\$ 2.143,20
59	FIO RIGIDO 1.5MM	ROL	16	R\$ 159,40	R\$ 2.550,40
60	FIO RIGIDO 10MM	ROL	14	R\$ 688,21	R\$ 9.634,94
61	FIO RIGIDO 2.5MM	ROL	16	R\$ 239,57	R\$ 3.833,12
62	FIO RIGIDO 6.0MM	ROL	14	R\$ 518,75	R\$ 7.262,50
63	FUSÍVEL DIAZED 25A FDW	UND	40	R\$ 7,03	R\$ 281,20
64	FUSÍVEL DIAZED 50A FDW	UND	40	R\$ 10,86	R\$ 434,40
65	HASTE ATERRAM COBRE 1/2 X 1,0M	BAR	40	R\$ 43,38	R\$ 1.735,20
66	HASTE ATERRAM COBRE 1/2 X 2,40M IH-81	UND	40	R\$ 43,38	R\$ 1.735,20
67	HASTE ATERRAM COBRE 1/2 X 3M IH-1012	UND	40	R\$ 65,59	R\$ 2.623,60
68	HASTE DE ANCORAS 5/8X2.40M	UND	40	R\$ 39,22	R\$ 1.568,80
69	INTERRUPTOR 1T BIP 20A	UND	60	R\$ 27,69	R\$ 1.661,40
70	INTERRUPTOR 2T SPL	UND	60	R\$ 20,11	R\$ 1.206,60
71	INTERRUPTOR 3T SPL	UND	60	R\$ 25,56	R\$ 1.533,60
72	ISOL ROLDANA PLAST 56X56	UND	60	R\$ 3,69	R\$ 221,40
73	ISOLADOR DE DISCO PORCELANA 150MM	UND	60	R\$ 19,29	R\$ 1.157,40
74	ISOLADOR DE PINO 25KV (25MM) GR-032	UND	60	R\$ 27,45	R\$ 1.647,00
75	ISOLADOR DE PINO 44.0KV (MULTICOR)	UND	40	R\$ 142,52	R\$ 5.700,80
76	ISOLADOR ROLDANA LOUCA 76X79MM	UND	40	R\$ 11,93	R\$ 477,20
77	LAMP VAPOR MERC 250W E40	UND	50	R\$ 60,65	R\$ 3.032,50
78	LAMP VAPOR MERC 80W E27	UND	50	R\$ 18,88	R\$ 944,00
79	LAMP VAPOR MERCURIO 400W E40	UND	50	R\$ 55,10	R\$ 2.755,00
80	LUMINÁRIA PUBLICA LED 50W	UND	50	R\$ 353,70	R\$ 17.685,00
81	LUMINÁRIA PUBLICA LED 100W	UND	50	R\$ 535,95	R\$ 26.797,50
82	LUMINÁRIA PUBLICA LED 150W	UND	50	R\$ 2.541,41	R\$ 127.070,50
83	MOTOBOMBA SC4 2,0CV- 60-21 MONOF	UND	4	R\$ 1.935,34	R\$ 7.741,36
84	MOTOBOMBA SHP35 0,5CV 220V TENS	UND	6	R\$ 335,50	R\$ 2.013,00
85	MOTOBOMBA SHX1 3/4CV P-60-21 MO	UND	4	R\$ 905,29	R\$ 3.621,16
86	MOTOR 5,0CV/22MO	UND	4	R\$ 3.134,56	R\$ 12.538,24
87	MOTOR 5,0CV/38TR	UND	4	R\$ 3.890,49	R\$ 15.561,96
88	MOTOR 3,0CV/22MO	UND	4	R\$ 2.797,60	R\$ 11.190,40
89	MOTOR 3,0CV/38TR	UND	4	R\$ 2.085,95	R\$ 8.343,80
90	PARA RAIOS POLIMERICOS 15.0KV 10KA	UND	16	R\$ 208,63	R\$ 3.338,08
91	PARA RAIOS POLIMERICOS 34.5KV 10KA	UND	16	R\$ 369,02	R\$ 5.904,32
92	PARAFUSO MÁQUINA 16X200MM	UND	60	R\$ 6,41	R\$ 384,60
93	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UND	60	R\$ 9,01	R\$ 540,60
94	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UND	60	R\$ 8,24	R\$ 494,40
95	PARAFUSO MÁQUINA 16X350MM	UND	60	R\$ 10,93	R\$ 655,80
96	PARAFUSO MÁQUINA 16X400MM	UND	60	R\$ 12,07	R\$ 724,20

839

8/27





97	PARAFUSO MÁQUINA 16X450MM 18	UND	60	R\$ 13,08	R\$ 784,80
98	PARAFUSO OLHAL 16X350MM	UND	60	R\$ 13,22	R\$ 793,20
99	PARAFUSO OLHAL 16X400MM	UND	60	R\$ 18,82	R\$ 1.129,20
100	PARAFUSO OLHAL 16X450MM	UND	60	R\$ 28,11	R\$ 1.686,60
101	PASSA FIO 10MT	UND	60	R\$ 17,08	R\$ 1.024,80
102	PASSA FIO 20MT	UND	60	R\$ 20,24	R\$ 1.214,40
103	PLUGUE FEMEA 2P+T 10A	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
104	PLUGUE TE 3P 3 SAIDAS 10A	UND	100	R\$ 7,93	R\$ 793,00
105	PONTALETE 1.0M S/ROLDANA	UND	60	R\$ 40,15	R\$ 2.409,00
106	PONTALETE 1.5M S/ROLDANA	UND	60	R\$ 53,65	R\$ 3.219,00
107	PROJETOR 160W E-27 RETO ALUMIN	UND	40	R\$ 38,12	R\$ 1.524,80
108	PROJETOR 250W E-27 RETO ALUMIN	UND	40	R\$ 51,60	R\$ 2.064,00
109	PROJETOR 250W E-40 RETO ALUMIN	UND	40	R\$ 70,90	R\$ 2.836,00
110	QUADRO DIST 12DIN LISO S/BARRAMEN	UND	20	R\$ 64,66	R\$ 1.293,20
111	QUADRO DISTR 16S 100A QDETN	UND	20	R\$ 263,44	R\$ 5.268,80
112	REATOR LAMP 80W	UND	30	R\$ 100,11	R\$ 3.003,30
113	REATOR LAMP 250W	UND	30	R\$ 55,60	R\$ 1.668,00
114	REATOR LAMP 400W	UND	30	R\$ 79,42	R\$ 2.382,60
115	REATOR LAMP V METÁLICO 400W	UND	130	R\$ 77,60	R\$ 10.088,00
116	REFLETO LED 200 W	UND	50	R\$ 80,92	R\$ 4.046,00
117	LAMPADA 50W	UND	50	R\$ 43,12	R\$ 2.156,00
VALOR TOTAL				R\$ 580.874,20	



LOTE III - MATERIAL HIDRÁULICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA TCE	VALOR T.
1	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000L	UND	8	R\$ 6.645,58	R\$ 53.164,64
2	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000L	UND	8	R\$ 4.149,50	R\$ 33.196,00
3	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1.000L	UND	10	R\$ 533,73	R\$ 5.337,30
4	CAP ESGOTO 40MM	UND	20	R\$ 1,96	R\$ 39,20
5	CAP ESGOTO 50MM	UND	20	R\$ 3,03	R\$ 60,60
6	CAP ESGOTO 100MM	UND	20	R\$ 6,58	R\$ 131,60
7	CAP SOLDAVEL 20MM	UND	30	R\$ 1,11	R\$ 33,30
8	CAP SOLDAVEL 25MM	UND	30	R\$ 1,11	R\$ 33,30
9	CAP SOLDAVEL 32MM	UND	30	R\$ 1,45	R\$ 43,50
10	CAP SOLDAVEL 50MM	UND	20	R\$ 5,81	R\$ 116,20
11	CAP SOLDAVEL 60MM	UND	20	R\$ 7,62	R\$ 152,40
12	CAP SOLDAVEL 75MM	UND	20	R\$ 22,61	R\$ 452,20
13	COLAR DE TOMADA 40X1/2	UND	20	R\$ 15,75	R\$ 315,00
14	COLAR DE TOMADA 50X1/2	UND	20	R\$ 17,41	R\$ 348,20
15	COLAR DE TOMADA 50X3/4	UND	20	R\$ 15,79	R\$ 315,80
16	FLANGE CAIXA DAGUA 20MM X 1/2	UND	30	R\$ 15,87	R\$ 476,10
17	FLANGE CAIXA DAGUA 25MM X 3/4	UND	30	R\$ 9,94	R\$ 298,20
18	FLANGE CAIXA DAGUA 50MM X 1.1/2	UND	30	R\$ 24,04	R\$ 721,20
19	FLANGE CAIXA DAGUA 60MM X 2"	UND	30	R\$ 45,63	R\$ 1.368,90
20	JOELHO ESGOTO 40MM	UND	40	R\$ 1,50	R\$ 60,00
21	JOELHO ESGOTO 50MM	UND	40	R\$ 1,85	R\$ 74,00
22	JOELHO ESGOTO 75MM	UND	40	R\$ 5,15	R\$ 206,00
23	JOELHO ESGOTO 100MM	UND	40	R\$ 6,43	R\$ 257,20
24	JOELHO LR 20MM X 1/2	UND	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
25	JOELHO LR 25MM X 1/2	UND	100	R\$ 2,21	R\$ 221,00
26	JOELHO SOLDAVEL 20MM	UND	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
27	JOELHO SOLDAVEL 25MM	UND	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00





28	JOELHO SOLDAVEL 32MM	UND	100	R\$ 2,68	R\$ 268,00
29	JOELHO SOLDAVEL 50MM	UND	40	R\$ 4,85	R\$ 194,00
30	JOELHO SOLDAVEL 60MM	UND	40	R\$ 24,29	R\$ 971,60
31	JOELHO SOLDAVEL 75MM	UND	20	R\$ 65,22	R\$ 1.304,40
32	LUVA ESGOTO 100MM	UND	30	R\$ 5,04	R\$ 151,20
33	LUVA ESGOTO 40MM	UND	30	R\$ 1,13	R\$ 33,90
34	LUVA ESGOTO 50MM	UND	30	R\$ 2,89	R\$ 86,70
35	LUVA ESGOTO 40MM	UND	30	R\$ 1,13	R\$ 33,90
36	LUVA ESGOTO 50MM	UND	30	R\$ 2,89	R\$ 86,70
37	LUVA SOLDAVEL 20MM	UND	100	R\$ 0,58	R\$ 58,00
38	LUVA SOLDAVEL 25MM	UND	100	R\$ 0,62	R\$ 62,00
39	LUVA SOLDAVEL 32MM	UND	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
40	LUVA SOLDAVEL 40MM	UND	100	R\$ 3,33	R\$ 333,00
41	LUVA SOLDAVEL 50MM	UND	100	R\$ 7,25	R\$ 725,00
42	LUVA SOLDAVEL 60MM	UND	100	R\$ 12,59	R\$ 1.259,00
43	REDUÇÃO ESGOTO 50X40MM	UND	40	R\$ 1,79	R\$ 71,60
44	REDUÇÃO ESGOTO 75X50MM	UND	40	R\$ 9,08	R\$ 363,20
45	REG ESFERA SOLD 20MM	UND	40	R\$ 6,61	R\$ 264,40
46	REG ESFERA SOLD 25MM	UND	40	R\$ 12,71	R\$ 508,40
47	REG ESFERA SOLD 32MM	UND	40	R\$ 19,27	R\$ 770,80
48	REG ESFERA SOLD 50MM	UND	40	R\$ 29,95	R\$ 1.198,00
49	REG ESFERA SOLD 60MM	UND	30	R\$ 52,28	R\$ 1.568,40
50	REG ESFERA SOLD 75MM	UND	20	R\$ 121,71	R\$ 2.434,20
51	REG ESFERA SOLD 85MM	UND	20	R\$ 199,50	R\$ 3.990,00
52	REG ESFERA SOLD 110MM	UND	20	R\$ 378,71	R\$ 7.574,20
53	TAMPA P/ POÇO 1.1/2"	UND	20	R\$ 98,11	R\$ 1.962,20
54	TE ESGOTO 40MM	UND	60	R\$ 1,98	R\$ 118,80
55	TE ESGOTO 50MM	UND	60	R\$ 3,64	R\$ 218,40
56	TE ESGOTO 75MM	UND	60	R\$ 8,87	R\$ 532,20
57	TE ESGOTO 100MM	UND	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
58	TE ESGOTO 150MM	UND	40	R\$ 56,61	R\$ 2.264,40
59	TE SOLDAVEL 20MM	UND	100	R\$ 0,72	R\$ 72,00
60	TE SOLDAVEL 25MM	UND	100	R\$ 1,39	R\$ 139,00
61	TE SOLDAVEL 32MM	UND	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
62	TE SOLDAVEL 60MM	UND	60	R\$ 24,38	R\$ 1.462,80
63	TE SOLDAVEL 75MM	UND	30	R\$ 61,46	R\$ 1.843,80
64	TUBO EDUTOR 1.1/4	UND	40	R\$ 112,66	R\$ 4.506,40
65	TUBO EDUTOR 1.1/2	UND	40	R\$ 131,58	R\$ 5.263,20
66	TUBO ESGOTO 100MM	UND	30	R\$ 86,31	R\$ 2.589,30
67	TUBO ESGOTO 150MM	UND	20	R\$ 176,04	R\$ 3.520,80
68	TUBO ESGOTO 40MM	UND	60	R\$ 43,91	R\$ 2.634,60
69	TUBO ESGOTO 50MM	UND	60	R\$ 55,11	R\$ 3.306,60
70	TUBO ESGOTO 75MM	UND	40	R\$ 63,17	R\$ 2.526,80
71	TUBO P/ POÇO 1.1/2	UND	60	R\$ 62,53	R\$ 3.751,80
72	TUBO SOLDAVEL 20MM	UND	100	R\$ 18,09	R\$ 1.809,00
73	TUBO SOLDAVEL 25MM	UND	60	R\$ 26,44	R\$ 1.586,40
74	TUBO SOLDAVEL 32MM	UND	60	R\$ 39,23	R\$ 2.353,80
75	TUBO SOLDAVEL 40MM	UND	60	R\$ 80,24	R\$ 4.814,40
76	TUBO SOLDAVEL 50MM	UND	60	R\$ 111,45	R\$ 6.687,00
77	TUBO SOLDAVEL 60MM	UND	60	R\$ 150,74	R\$ 9.044,40
78	TUBO SOLDAVEL 75MM	UND	40	R\$ 282,70	R\$ 11.308,00
79	TUBO SOLDAVEL 85MM	UND	40	R\$ 386,32	R\$ 15.452,80
80	TUBO SOLDAVEL 110MM	UND	40	R\$ 604,65	R\$ 24.186,00
VALOR TOTAL				R\$ 237.117,34	



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;





- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) início da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 580.874,20 (quinhentos e oitenta mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), para o Lote II, R\$ 237.117,34 (duzentos e trinta e sete mil cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos), para o Lote III.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

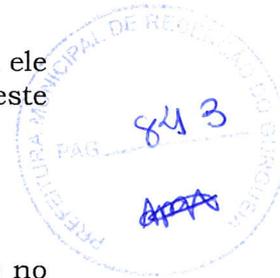
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

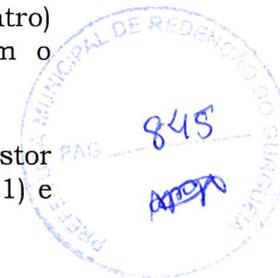
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado





da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o





máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

848
COPEN





11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

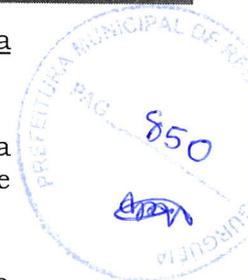
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 02.01.00 SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 02.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, 02.03.01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 02.03.03 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB, 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02.04.03 UNIDADE MISTA DE SAÚDE, 02.06.00 GABINETE DO PREFEITO, 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, 02.09.00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 02.10.00 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, 02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 02.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E REC.HÍDRICOS, 02.15.00 COMP. MUN. DE ÁGUAS E ESG. DE RED. DO GURGUEIA-AERG, 02.17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO; Fonte de Recursos: 500, 551, 569, 550, 553, 540, 600, 621, 660, 669; Programa de Trabalho: 0005, 0011, 0073, 0030, 0032, 0035, 0033, 0036, 0020, 0025, 0027, 0015, 0016, 0005, 0055, 0060, 0010, 0009, 0012, 0053, 0051; Elemento de Despesa: 3.3.90.30;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais





aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

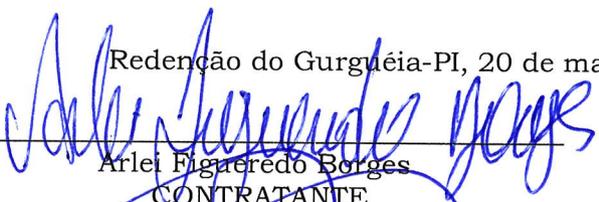
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

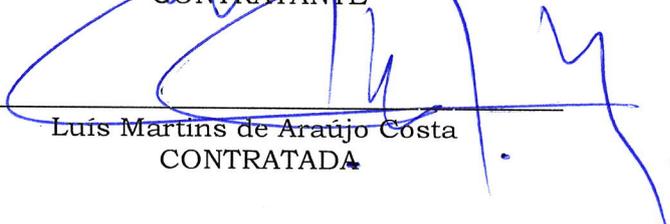
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Bom Jesus - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Redenção do Gurgueia-PI, 20 de março de 2025


Arlei Figueredo Borges
CONTRATANTE


Luís Martins de Araújo Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

